

- Violação do princípio da confiança legítima, na medida em que as autoridades nacionais actuaram apoiadas em calendários de auditorias que a Comissão tinha aprovado na estratégia, calendários esses que estavam a ser cumpridos, sem que a Comissão manifestasse em momento algum que esse facto originaria uma deficiência no sistema de gestão e controlo.
- Violação do princípio da proporcionalidade, uma vez que a medida adoptada pela Comissão é desproporcionada e contrária a uma gestão financeira e existem outros instrumentos jurídicos menos onerosos para alcançar o mesmo objectivo.
- Por último, o Reino de Espanha reclama juros de mora ao abrigo do artigo 87.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1083/2006, do artigo 83.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 <sup>(2)</sup>, do artigo 106.º, n.º 5, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão <sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210, p. 25)

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 248, p. 1)

<sup>(3)</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357, p. 1)

#### **Recurso interposto em 16 de Junho de 2010 — Espanha/Comissão**

**(Processo T-264/10)**

(2010/C 221/84)

*Língua do processo: espanhol*

#### **Partes**

*Recorrente:* Reino de Espanha (representante: Nuria Díaz Abad, advogado del Estado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

#### **Pedidos do recorrente**

- que se anule a Decisão da Comissão Europeia de 10 de Maio de 2010, pela qual se determina a suspensão do pedido de

pagamento intermédio enviado pela Espanha em 18 de Dezembro de 2009 pelas razões indicadas na parte I dos Fundamentos de Direito da petição;

- que se declare a procedência da exigência do pagamento de juros por parte da Comissão Europeia, derivados da mora ocorrida na satisfação efectiva dos pedidos intermédios indevidamente paralisados;
- que se condene a Instituição recorrida nas despesas.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

O presente recurso é interposto contra a decisão da Comissão de interromper o prazo para a satisfação do pedido de pagamento intermédio enviado pela Espanha em 18 de Dezembro de 2009. Esse pedido de pagamento intermédio, que ascende a um montante de 37 320 854,12 euros, corresponde ao Programa Operacional de Intervenção Comunitária do Fundo Social Europeu de Luta contra a Discriminação no quadro dos Objectivos de Convergência e Competitividade Regional e Emprego em Espanha (CCI 2007ES05UPO002).

Os fundamentos e principais argumentos são os invocados no processo T-263/10, Espanha/Comissão.

#### **Recurso interposto em 16 de Junho de 2010 — Espanha/Comissão**

**(Processo T-265/10)**

(2010/C 221/85)

*Língua do processo: espanhol*

#### **Partes**

*Recorrente:* Reino de Espanha (representante: Nuria Díaz Abad, abogado del Estado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

#### **Pedidos do recorrente**

- que se anule a Decisão da Comissão Europeia de 15 de Abril de 2010, pela qual se determina a suspensão do pedido de pagamento intermédio enviado pela Espanha em 11 de Dezembro de 2009 pelas razões indicadas no ponto I dos Fundamentos de Direito da petição;